



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 614 DE 20 DE JUNHO DE 2005

Cria o "Pólo de Turismo, Lazer e de Agricultura Irrigada do distrito de Bonfim".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Pólo de Turismo, Lazer e de Agricultura Irrigada do distrito de Bonfim", transformando assim o distrito em estância turística e complexo de irrigação.

§ 1º - O Pólo de Turismo, Lazer e de Agricultura Irrigada de que trata o "caput" deste artigo é um conjunto de programas, medidas e ações dirigidas ao desenvolvimento da agricultura, da pecuária e do progresso social, econômico e turístico, do distrito de Bonfim.

§ 2º - Incube ao Poder Executivo implantar o "Pólo de Turismo, Lazer e de Agricultura Irrigada do distrito de Bonfim", reconhecendo oficialmente o território do distrito de Bonfim como área de turismo, lazer e de agricultura irrigada.

Art. 2º - O "Pólo de Turismo, Lazer e de Agricultura Irrigada do distrito de Bonfim" tem como princípios básicos:

I) - exploração, desenvolvimento e marketing em torno do potencial hidrográfico, ecológico e histórico, incentivo a projetos de irrigação, e, criação de zonas de hotelarias, balneários, parques aquáticos, ecológicos, e de vaquejadas, quadras esportivas, manutenção dos campos de futebol, revitalização e ampliação das fazendas e chácaras, estruturação e integração das vilas e lugarejos com a sede do distrito, através da construção de passagens molhadas e vias de tráfego, interligando as comunidades de Várzea Redonda, Vila dos Anjos, Malhadinha, Serrote do Piaba, Sobradinho, Estreito, Formosa e Pedra Branca, ao centro do distrito de Bonfim;

II) valorização e preservação das raízes culturais, festas e eventos regionais, notadamente as festas juninas, a folia de carnaval e festas religiosas, como a de seu padroeiro, São José, com o tradicional leilão, e comemoração natalício do distrito, (28 de agosto), lembrando e homenageando seus grandes e ilustres vultos, como os Srs. Francisco Alves Bonfim, Trajano Rodrigues de Souza, Manoel Calixto Aragão, Manoel Afonso de Souza, José Arimatéia Alves, Manoel Napoleão Pontes, Venâncio Cavalcante de Lima, Elda Cavalcante Lima, e outros cidadãos que lutaram e se dedicaram pelo surgimento e progresso do distrito;

III) valorização e preservação dos monumentos históricos e religiosos do distrito, como a praça Manoel Calixto Aragão, a igreja de São José, a casa de fazenda da família do Sr. Manoel Machado, escola agrícola e, em especial, o rio Acaraú, prevenindo e evitando sujeiras e poluição provenientes de esgotos e lixos;



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**IV)** - valorização e preservação do meio ambiente natural do distrito, mediante o incentivo à visitação pública e prática de atividades esportivas e de lazer, controlando o desmatamento, evitando queimadas e promovendo o reflorestamento e mantendo a cultura da carnaúba, notadamente nas margens do rio Acaraú;

**V)** - incentivo à iniciativa privada para atuar, no distrito, em atividades de piscicultura, agricultura, avicultura, apicultura, pecuária, turismo, esporte e lazer, promoção de cursos de capacitação de mão-de-obra especializada, bem como a qualificação profissional dos moradores;

**VI)** - buscar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, bem como instituições financeiras públicas e ou privadas, para implantar o desenvolvimento social e econômico do distrito;

**VII)** - promover parcerias com os moradores, apoiando a formação de cooperativas e associações, incentivando a abertura de novos negócios;

**Art. 3º** - O "Pólo de Turismo, Lazer e de Agricultura Irrigada do distrito de Bonfim" fundamentar-se-á no potencial hídrico, ecológico, turístico, climático e energético, na fertilidade do solo, e na força dos trabalhadores existentes;

**Art. 4º** - O orçamento do município de Sobral, para os exercícios de 2006 e seguintes, consignará dotação para atendimento e manutenção do programa "Pólo de Turismo, Lazer e de Agricultura Irrigada de Bonfim";

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito suplementar para a implementação do programa "Pólo de Turismo, Lazer e Irrigação do distrito de Bonfim, para o exercício de 2005.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 20 de junho de 2005.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

